



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 505/96

Concede Isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN às Cooperativas de Taxistas e dá outras providências.

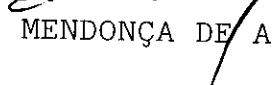
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, as Cooperativas de Taxistas instaladas no Município cuja a atividade seja de agenciar ou intermediar transporte de passageiros efetivados por motoristas autônomos através automovéis de praça.

Parágrafo Único - O prazo de vigência desta Lei é de 02 anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 1996.


JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
Prefeito